PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA "COSMO EXPRESS LTDA", INSCRITA NO CNPJ nº 20.462.820/0001-02, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COSMO EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.462.820/0001-02**, localizada na Rua Augusto Pestana, nº 257, centro, cidade de Iraí/RS - CEP: 98.460-000, neste ato representada pelo sócio/proprietário por GERVÁSIO BACKES, brasileiro, nascido em 04/07/1963, solteiro, portador da identidade nº 10******59, inscrito no CPF de nº 422.***.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 120/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA **BANDA COSMO EXPRESS LTDA**, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO ESTRUTURA DE SOM E LUZES, DURANTE A **XII EDIÇÃO DO STAMMTISCH DE CUNHATAÍ**, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Unidade	Unidade	Valor Total (R$)
01	Apresentação artística da Banda Cosmo Express LTDA, no Município de Cunhataí/SC, durante a XII Edição do Stammtisch de Cunhataí, no dia 27 de novembro de 2026, com duração de 03 (três) horas, incluindo toda a estrutura de som e luzes necessária à realização da apresentação, englobando os recursos necessários para a execução completa do objeto.	Serviço	1	R$ 35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados impreterivelmente no dia 27/11/2026, com início às 22:00 horas e terá duração de 03 (três) horas, sendo realizada na Área Coberta do Município de Cunhataí, localizada na Avenida 04 de Julho, s/nº, Centro, Cunhataí/SC, durante XII Edição do Stammtisch de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente e estender-se-á até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à preparação, execução, desmontagem e conclusão das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os serviços serão executados na Área Coberta do Município de Cunhataí, localizada na Avenida 04 de Julho, s/nº, Centro, Cunhataí/SC. a serem realizadas no dia 27 de novembro de 2026.

4.3. A apresentação terá duração de 03 (três) horas, com início previsto para às 22:00hs do dia 27/11/2026 e término às 01:00hs do dia 28/11/2026.

4.4. A contratada deverá providenciar a montagem, instalação e testes de toda a infraestrutura necessária à apresentação, de modo que a estrutura esteja integralmente montada, instalada, testada e em perfeitas condições de funcionamento a partir das 17h00min do mesmo dia.

4.5. A contratada será responsável pela desmontagem, carga, transporte e retirada dos equipamentos e estruturas de sua responsabilidade após o término da apresentação.

4.6. A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes à mão de obra, transporte,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

carga e descarga, deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.7. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Realizar a apresentação artística da BANDA COSMO EXPRESS, no dia, horário e local estabelecidos pela Administração Municipal.
- Disponibilizar palco, sistema de sonorização, iluminação, instrumentos, equipamentos e equipe técnica necessários à realização da apresentação.
- Garantir que toda a infraestrutura esteja montada, instalada, testada e em perfeitas condições de funcionamento a partir das 17h00min.
- Disponibilizar equipe técnica suficiente e tecnicamente apta para montagem, operação, assistência técnica e desmontagem dos equipamentos.
- Solucionar imediatamente eventuais falhas ou problemas técnicos relacionados aos equipamentos ou à estrutura fornecida, sem custo adicional para a Administração.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, carga e descarga, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos, músicos, técnicos e demais profissionais.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto.
- Cumprir as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- Não utilizar trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- Realizar a desmontagem, carga e retirada de toda a estrutura e equipamentos de sua responsabilidade após o encerramento da apresentação.
- Manter o local organizado após a retirada dos equipamentos e estruturas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Disponibilizar o local para realização do evento e para montagem da estrutura necessária à apresentação.
- Informar à contratada as condições de acesso e os horários estabelecidos para montagem, testes e apresentação.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução do objeto.
- Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis.
- Prestar as informações necessárias para a adequada execução do objeto.
- A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A contratação da **BANDA COSMO EXPRESS** tem como finalidade contribuir para a adequada execução da programação da **XII EDIÇÃO DO STAMMTISCH DE CUNHATAÍ**, proporcionando atração musical compatível com a natureza e o porte do evento.

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) proporcionar programação cultural e musical de qualidade à população e aos visitantes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) fortalecer a integração comunitária e a participação da população no evento;

c) valorizar manifestações culturais e musicais presentes na região;

d) complementar a programação artística da XII Edição do Stammtisch;

e) contribuir para a atratividade do evento e para a recepção de visitantes;

f) assegurar adequada relação entre o valor contratado e os serviços efetivamente disponibilizados;

g) garantir que a apresentação seja realizada com infraestrutura própria e equipe técnica da contratada, reduzindo a necessidade de contratações adicionais pelo Município;

h) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante contratação de solução completa, abrangendo apresentação artística e infraestrutura necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, bem como a apresentação de nota fiscal, antes do encerramento da vigência contratual (31/12/2026).

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados; e
f) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. Não haverá reajuste do valor, devido ao prazo do contrato.

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato.
8.7.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, sendo analisado pela Administração Municipal, que decidirá motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

8.8. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo do objeto pelo Município, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observadas as demais condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de

b) licitar e contratar;

c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) execução dos serviços em desconformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações constantes do Termo de Referência ou dos prazos estabelecidos para a execução do objeto;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique ou restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela execução do objeto, quando aplicável;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratado;

f) não comparecimento da CONTRATADA ou da Banda Cosmo Express para realização da apresentação artística na data, horário e local estabelecidos neste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

g) execução da apresentação artística em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou nos demais documentos que integram a contratação,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

inclusive quanto à duração, horário, local, estrutura de som e iluminação, equipamentos, equipe técnica ou demais especificações contratadas;

h) não disponibilização, pela CONTRATADA, da estrutura de som, iluminação, equipamentos e demais recursos necessários à realização da apresentação, ou sua disponibilização em condições inadequadas de funcionamento, quando não sanada em tempo hábil para garantir a adequada execução do objeto;

i) atraso injustificado na montagem, instalação ou realização dos testes da estrutura necessária à apresentação, quando comprometer a realização do evento ou o cumprimento dos horários estabelecidos;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo;

k) descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando não regularizado no prazo estabelecido pela Administração;

l) prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível a extinção do contrato.

10.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabível e desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, bem como aos demais direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, conforme estabelecido na Cláusula Nona.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.8. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de indenizar os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

10.9. Na hipótese de cancelamento ou impossibilidade de realização do evento por caso fortuito, força maior ou por razões de interesse público devidamente justificadas, que impeçam a realização da apresentação artística, as partes observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos da extinção contratual e aos pagamentos eventualmente devidos pela execução já realizada ou aos prejuízos regularmente comprovados, quando cabíveis.

10.10. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo ou ato administrativo próprio e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.028	1.500.0000.0500	13/2026 3.3.90.00.00	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a realização da apresentação artística, mediante verificação do cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo ou outro documento hábil, no qual serão registradas eventuais ocorrências, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da adequação da execução do objeto, bem como da regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, mediante termo detalhado ou outro documento hábil.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao recebimento e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.6. Nenhum prazo de recebimento definitivo ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para fins de pagamento.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade por danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

12.8. Considerando que o objeto consiste em apresentação artística de execução única, o recebimento provisório e definitivo poderá ser formalizado por recibo, atesto, termo ou outro documento hábil que comprove a efetiva execução e o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços contratados, comprometendo-se a realizar a apresentação artística em conformidade com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

13.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, funcionamento, instalação, operação e segurança dos equipamentos, instrumentos, sistema de sonorização, iluminação e demais estruturas de sua responsabilidade utilizadas na realização da apresentação.

13.3. Eventuais falhas técnicas ou problemas de funcionamento nos equipamentos e estruturas disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser solucionados imediatamente pela própria CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da continuidade e da adequada realização da apresentação.

13.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, instalação inadequada, operação irregular ou utilização indevida dos equipamentos e estruturas de sua responsabilidade, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

13.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços permanecerá durante todo o período de realização da apresentação e abrangerá a montagem, instalação, testes, operação, desmontagem, carga e retirada dos equipamentos e estruturas de sua responsabilidade.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, bem como pelos danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.8. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a apresentação artística, os serviços de infraestrutura, os equipamentos ou quaisquer outros serviços executados em desacordo com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 27 de agosto de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

DIRCEU HOSS:52607852900
Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.27 17:20:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ASSINADO DIGITALMENTE
GERVASIO BACKES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

BANDA COSMO EXPRESS LTDA
CNPJ nº 20.462.820/0001-02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44